JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - NÃO UTILIZAÇÃO PREFERENCIAL DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a nova lei de licitações e contratos previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações, a Inexigibilidade de Licitação e a Contratação Direta de forma Emergencial. Trata-se aqui de certame realizado sob a obediência ao estabelecidos nos arts. 72 e 75, inciso II todos da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> **II** - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Em virtude da necessidade de justificativa relacionada a não adoção da dispensa eletrônica, esta Comissão de Licitação informa que em virtude da inviabilidade técnica não utilizou-se deste instrumento, notadamente pelo fato de que, os fornecedores para este tipo de objeto ainda não estarem familiarizados com esta modalidade, o que acabaria por tornar inviável a contratação do referido objeto.

Além disso, considere-se ainda que tal procedimento pode tornar ainda mais morosa a contratação, o que no presente caso ensejaria em um maior dano para a população que necessita dos itens que se pretende adquirir.

Considerando também que a realização de cotação eletrônica poderia

comprometer o fornecimento do bem, devido à necessidade imediata do bem. Tendo em vista que a referida contratação é considerada emergencial e que a utilização de fornecedores locais garante a agilidade e a eficácia no fornecimento dos bens, garantindo também, por consequência, uma melhor prestação do serviço público.

São João da Serra 09 de setembro de 2025

Manoel Geniva Flor da Silva
Agente de Contratação